

INTERESSADA: Chiao Pao Lin

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 055/76, CPG, Aprov. em 16/1/76.

#### I- RELATÓRIO

##### HISTÓRICO:

Este processo já foi por mim relatado e deu origem ao Parecer CEE nº 295/75 e volta a este Conselho para retificação da conclusão que autorizava a aluno Chiao Pao Lin a matricular-se na 6ª série em 1975.

##### APRECIÇÃO:

Procede o pedido formulado de ratificação da conclusão, pois, por equívoco indicamos que a aluna poderia matricular-se na 6ª série e não na 7ª série como seria o acertado.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de retificar a conclusão do Parecer nº 295/75, autorizando a aluna Chiao Pao Lin a matricular-se na 7ª série em 1975. Ficam convalidados todos os atos escolares praticados no corrente ano letivo.

São Paulo, 03 de dezembro de 1975

a) Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

Relatora

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, Luiz Coutier, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de dezembro de 1975.

a) Cons<sup>o</sup> José Conceição Paixão

Presidente

#### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente